DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14111/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10875/2018
PROTOCOLO	: 1933378
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 8589/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: UNITED MEDICAL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 113.485,68
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **Dispensa da Licitação e da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 8589/2018**, como substituto de contrato, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa United Medical Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 30790/2018** (pç. 15, fls. 79-82), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 27/002.683/2018, e da formalização do Empenho nº 2018NE008589, como substitutivo de contrato, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) em favor da empresa UNITED MEDICAL LTDA (CNPJ Nº 68.949.239/0005- 70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10825/2019** (pç. 20, fl. 99), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 59 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho n. 08589/2018, nos termos dos art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 8589/2018

Da análise do conteúdo dos autos verifico que a Nota de Empenho de Despesa nº 8589, de 2018, instrumento substitutivo do termo de contrato, se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **Dispensa da Licitação e da formalização da Nota de Emprenho n. 8589/2018** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa United Medical Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF